



Certifico que nesta data foi publicada  
esta (v) LEI  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins TO, 19/06/18  
Edison  
Responsável

*Edison Ferreira de Souza*  
Secretário de Administração  
Decreto 002/2017

## LEI Nº 162 DE 14 DE JUNHO DE 2018

**Estabelece normas e condições para nomeação e contratação de agentes públicos e pessoas físicas prestadoras de serviços no âmbito dos poderes Municipais, para os cargos que especifica, a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre vedações à investidura em funções de cargos públicos, à designação para exercício de funções de confiança ou gratificadas, serviços terceirizados e à contratação para empregos públicos na Administração Direta, Indireta, inclusive fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Art. 2º** - Não podem ser investidos nas funções de cargos públicos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, designados para o exercício de função de confiança ou gratificada nem contratados para emprego público ou prestador de serviço terceirizado, inclusive sob regime emergencial e temporário:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- A. Contra economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- B. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- C. Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- D. Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- E. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou a inabilitação para o exercício de função pública;
- F. De lavagem ou ocultação bens, direitos e valores;



Certifico que nesta data foi publicado este (a) LEI Nº 167  
com afixação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins-TO, 19.06.18  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Edilson Ferreira de Souza  
Secretaria de Educação  
022/2017

- G. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, terrorismo e hediondos;
  - H. De redução a condição análoga à de escravo;
  - I. Contra a vida e a dignidade sexual; e
  - J. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II** - Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- III** - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 33 da Constituição Estadual, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.
- IV** - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos 8 (oito) anos seguintes;
- V** - Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção ilícita de sufrágio, vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição.
- VI** - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- VII** - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário;

A





Certifico que nesta data foi publicado este (a) LEI Nº 162  
com afiliação no Placard do Município  
Aurora do Tocantins TO 19/06/18  
*[Assinatura]*  
Responsible: [Assinatura]  
Secretaria de Administração  
Decreto 002/2017

**VIII** – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da demissão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

**IX** – Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

**PARAGRAFO ÚNICO:** A proibição prevista no inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menos potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos aos agentes públicos já em exercício, garantidos o contraditório e ampla defesa.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins,** Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Junho de 2018.

*[Assinatura]*  
**Aloilson Tavares Cardoso**  
Prefeito